



AUDITORIA AMBIENTAL E SUA APLICABILIDADE COM BASE NA LEI 10.165/2000 DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

ENVIRONMENTAL AUDIT AND ITS APPLICABILITY BASED ON LEI 10.165/2000 OF THE NATIONAL ENVIRONMENTAL POLICY

AUDITORIA AMBIENTAL E SUA APLICABILIDADE COM BASE NA LEI 10.165/2000 DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Alexson Pantaleão Machado de Carvalho^{1*} 

¹ Consultor em Agronegócios. Graduado em Gestão Ambiental - Faculdade CNA; Graduando em Agronomia - UNEC Caratinga; Pós-graduado em Consultoria e Certificação ambiental – Centro Educacional Educaminas; Pós-graduado em Licenciamento ambiental – Centro Educacional Educaminas; Pós-graduado em Mineração e Meio ambiente – Centro Educacional Educaminas.

*Autor correspondente: pantaleaodf@gmail.com.

Recebido: 01/12/2022 | Aprovado: 22/01/2023 | Publicado: 31/01/2023

Resumo: O advogado ambientalista pode, além de prestar serviços de advocacia e assessoria jurídica, prestar consultoria, auditoria e treinamento para certificação ambiental e realizar auditoria de verificação de conformidade. Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo abordar sobre a auditoria ambiental e a sua aplicabilidade com base na Lei 10.165/2000. A metodologia escolhida foi a bibliográfica, tendo como metodologia exploratória-descritiva e usufruindo de métodos dedutivos. A justificativa da escolha do tema é que este contribui em oferecer um entendimento maior sobre a aplicabilidade da Auditoria Ambiental em relação à Lei nº 10.165/00 nas organizações, fornecendo a todos os interessados informações essenciais para a conscientização e preservação do meio ambiente, e servindo para os acadêmicos, como base para futuras pesquisas a respeito do assunto.

Palavras-chave: Auditoria Ambiental. Meio Ambiente. Lei 10.165/00. Legislação Ambiental. Direito Ambiental.

Abstract: The environmental lawyer can, in addition to providing advocacy and legal advice services, provide consulting, auditing and training for environmental certification and carry out compliance verification audits. In this sense, the present study aimed to address the environmental audit and its applicability based on Law 10.165/2000. The chosen methodology was the bibliographical one, having as exploratory-descriptive methodology and taking advantage of deductive methods. As for the justification, the research contributes to offering a greater understanding of the applicability of Environmental Auditing in relation to Law nº 10.165/00 in organizations, providing all interested parties with essential information for awareness and preservation of the environment, and serving academics, as a basis for future research on the subject.

Keywords: Environmental Audit. Environment. Law 10.165/00. Environmental legislation. Environmental Law.

Resumen: El abogado ambiental puede, además de brindar servicios de abogacía y asesoría legal, brindar consultoría, auditoría y capacitación para la certificación ambiental y realizar auditorías de verificación de cumplimiento. En ese sentido, el presente estudio tuvo como objetivo abordar la auditoría ambiental y su aplicabilidad con base en la Ley 10.165/2000. La metodología elegida fue la bibliográfica, teniendo como metodología exploratoria-descriptiva y aprovechando los métodos deductivos. En cuanto a la justificación, la investigación contribuye a ofrecer una mayor comprensión de la aplicabilidad de la Auditoría Ambiental en relación con la Ley nº 10.165/00 en las organizaciones, proporcionando a todos los interesados informaciones esenciales para la concientización y preservación del medio ambiente, y sirviendo a los académicos, como una base para futuras investigaciones sobre el tema.

Palabras-clave: Auditoría ambiental. Medio ambiente. Ley 10.165/00. Legislación medioambiental. Derecho ambiental.

1 INTRODUÇÃO

A fim de abordar o conceito de auditoria ambiental, este trabalho visa compreender a metodologia utilizada neste processo de auditoria como um todo. Como tal, o contexto tornou-se uma consideração importante em qualquer decisão de desenvolvimento organizacional. É cada vez mais reconhecido que as questões ambientais são relevantes para quase todas as atividades de uma organização.

Nesse sentido, várias Organizações são responsáveis por diversos impactos ambientais, devido às atividades sem controle e o desenfreado desenvolvimento, tais como: a poluição do ar e da água, produção de resíduos tóxicos, desmatamento e o aquecimento global. Pasqual, Costa & Fernandes (2006) comentam que, para inibir o efeito desses fatores, a Auditoria Ambiental está cada vez mais sendo utilizada para avaliar as condições gerais da empresa, disponibilizando mecanismos gerenciais que visam à proteção ao meio ambiente.

Para adotar a prática de Auditoria Ambiental surgem, então, normas, leis e resoluções que submetem as empresas a exercerem políticas de preservação ambiental. A Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, traz em seu escopo as atividades que são consideradas altamente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais. Diante disto, governos de alguns Estados Brasileiros, preocupados com a proteção do meio ambiente, criaram Leis Estaduais que regulamentam a obrigatoriedade da realização da Auditoria Ambiental para essas atividades empresariais (Vegini, 2007).

A partir da problemática definida, que é “A Lei nº 10.165/2000 pode ser considerada uma base eficaz nas auditorias fiscais?”, o objetivo desta pesquisa é identificar a aplicação dos procedimentos de Auditoria Ambiental nas empresas consideradas pela Lei nº 10.165/00, apresentar um breve histórico sobre a Auditoria Ambiental; discorrer sobre o conceito desta Auditoria, demonstrar os tipos e classificações desta técnica contábil, identificar as Leis Estaduais que obrigam a realização desta prática com relação ao objeto de estudo.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Para a realização desta pesquisa foram aplicados alguns procedimentos metodológicos que permitiram alcançar o resultado esperado, dessa forma, a metodologia adotada apresenta-se a seguir.

Foi realizada uma pesquisa exploratória com a finalidade de proporcionar à pesquisadora um melhor envolvimento com o problema, por conseguinte identificar quais fatores são determinantes para desenvolver as ideias e descobertas sobre o tema (Oliveira, 2013).

Nesse sentido, a pesquisa exploratória, de acordo com Gil (2017), consiste em uma metodologia que envolve um levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências com o problema da pesquisa e, por fim, realiza, também, a análise de exemplos que estimulem a compreensão.

Tal modelo foi escolhido por ser por meio da pesquisa exploratória que assuntos e discussões podem ser checados de maneira antecipada, bem como ter noção da necessidade de novas pesquisas, se preciso for, e tornar a pesquisa cada vez mais completa, ampla e enriquecida.

Outro tipo de pesquisa utilizado foi a bibliográfica que, segundo Gil (2017) é por meio desse tipo de pesquisa que é possível abranger todas as fontes diversas, dentre elas a leitura, interpretação, análise, etc. Portanto, ainda segundo esse autor, esse tipo de pesquisa tem como objetivo ter conhecimento a respeito de diversas contribuições científicas disponíveis sobre determinado assunto, agregando conhecimento e fornecendo suporte

a todo tipo de pesquisa.

Este estudo foi desenvolvido a partir de fontes primárias e secundárias. Para Gil (2017) os dados primários são aqueles construídos na pesquisa, ou seja, levantadas pelo pesquisador, assim, eles são exclusivos da pesquisa. Em relação as fontes secundárias e, tendo em vista que o presente trabalho se trata de uma pesquisa bibliográfica, realizou-se um estudo bibliográfico de artigos científicos, teses, dissertações, livros e afins, que investigaram a respeito do tema proposto.

Como fontes secundárias, a identificação dos artigos foi realizada nas bases eletrônicas de dados Bireme, Scielo, Google Acadêmico, Lilacs, MedLine, acervo da própria Faculdade, Repositório. As palavras-chave utilizadas de forma combinadas foram: “Auditoria Ambiental”; “Direito e a Auditoria”; “Auditoria Interna”, “Legislações ambientais”, e os critérios de inclusão para a análise dos artigos foram ser na língua portuguesa ou com tradução disponível, artigos on-line, trabalhos de conclusão de curso, revistas brasileiras.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Auditoria Ambiental surgiu nos Estados Unidos, no final da década de 70, com o objetivo principal de verificar o cumprimento da legislação, era utilizada pelas empresas norte-americanas para identificar os problemas provocados por suas operações e minimização dos custos com reparos, reorganizações, saúde e reivindicações (Piva, 2007)

Neto (2012) expõe que, apesar da Auditoria Ambiental ter sido criada nos Estados Unidos, foi no Reino Unido, em 1992, que surgiu a primeira norma com os parâmetros para a execução de auditorias, a BS 7750 que foi baseada em uma norma pré-existente do sistema de gestão de qualidade (BS 5770). O autor relata que, internacionalmente, a normalização de Auditorias Ambientais deu-se através da ISO – International Organization for Standardization, e no Brasil essa normalização aconteceu, em 1996, por meio de apresentação pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), das NBR ISO 14010, 14011 e 14012 que atualmente foram substituídas pela NBR ISO 19011.

No Brasil, foi em 1990 que uma empresa fora obrigada pela primeira vez a realizar Auditoria Ambiental, quando uma resolução do CEPRAM – Conselho Estadual de Proteção Ambiental da Bahia, por ocasião da emissão da licença de operação, ordenou que, uma indústria de papel e celulose, realizasse auditoria para verificação do cumprimento das condicionantes da licença (Neto, 2012).

Schenini, Santos & Oliveira (2007), afirmam que é preciso conceituar Sistema de Gestão Ambiental (SGA) antes de conceituar Auditoria Ambiental. Ainda para os autores (2007, p. 6), “SGA é a parte do sistema global que inclui a estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos a desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental”.

Para os autores, é na implementação do SGA que a Auditoria Ambiental aparece como uma importante ferramenta para o efetivo funcionamento dos procedimentos relacionados com o meio ambiente, como forma de verificação do que foi definido como política, objetivos e metas da empresa (Schenini, Santos & Oliveira, 2007).

Depois de se ter a definição do que seria o SGA, pode-se começar a conceituar a Auditoria Ambiental. Para Dall’Agnol (2008), a Auditoria Ambiental é um instrumento usado nas empresas como forma de auxiliar o

atendimento às políticas, às práticas e aos procedimentos a fim de controlar a degradação ambiental. O autor completa que, seja voluntária ou compulsória, a Auditoria tem a finalidade de efetuar uma investigação documentada, independente e sistemática, atendendo sempre os objetivos da empresa, de governos, investidores etc.

De acordo com Oliveira (2011), a Auditoria Ambiental é o processo sistemático de verificação para determinar se as atividades, os eventos, sistema de gestão e condições ambientais específicas estão de acordo com os critérios de Auditoria, bem como para comunicar os resultados deste processo ao cliente. Na visão de Oliveira Filho (2002), a Auditoria Ambiental é uma ferramenta de controle designada a efetuar uma análise preliminar em toda a organização, com o propósito de destacar as áreas que necessitarão de uma revisão mais detalhada, através de um programa estruturado e sistemático, objetivando verificar se o SGA está condizente com a política ambiental da empresa e com a legislação em vigor.

Diante de inúmeras definições não é possível estipular um conceito fixo de Auditoria Ambiental, e sim construí-lo, pois variam de acordo com as técnicas e metodologias adotadas pela empresa auditada, onde cada empresa escolhe os critérios e os objetivos a serem alcançados com a auditoria, conforme sua política ambiental e seu perfil econômico (Piva, 2007). Nesta ótica, atualmente a Auditoria Ambiental não é vista somente para verificar se as empresas estão cumprindo com a legislação ambiental, mas também para verificar se as metas e os objetivos das organizações estão sendo alcançados (Vieira, 2011).

De acordo com Nascimento (2010), todas as entidades e atividades governamentais ou privadas estão passíveis às legislações federais, estaduais e municipais, então para que uma auditoria seja executada, se faz necessário que a equipe tenha um conhecimento de legislações e/ou normas aplicáveis.

Segundo Pasqual, Costa & Fernandes (2006), também é conhecida como Auditoria Ambiental Compulsória, que quer dizer obrigatória. Essa auditoria é fundamental para avaliar as condições ambientais da empresa, pois, contribui para que os problemas sejam detectados antes mesmo que aconteçam, evitando que se transformem em passivos ambientais e, conseqüentemente gerem altos custos tanto para o balanço da empresa quanto para o próprio meio ambiente (Dall'Agnol, 2008).

No Brasil cresce o número de leis que regulamentam a execução da Auditoria Ambiental Compulsória, principalmente para algumas indústrias e empresas que realizam atividades altamente poluidoras e que causam riscos ao meio ambiente (Piva, 2007).

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) (Brasil, 2015) é um órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), foi criado pela Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto 99.274/90. O CONAMA estabelece normas e padrões federais, com o objetivo de proteger o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Em janeiro de 2000, devido a um grave derramamento de óleo na Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro, o CONAMA estabeleceu a Resolução nº 265, que obrigava a realização de Auditoria Ambiental Independente em todas as unidades da Petrobrás, e em 2002, entrou em vigor a Resolução CONAMA nº 306, definindo os requisitos mínimos necessários e o termo de referência para a realização de Auditorias Ambientais nas indústrias de petróleo e gás natural e seus derivados (Oliveira, 2011). Hoje, também está em vigor a Resolução CONAMA nº 381/2006

que altera alguns dispositivos da Resolução CONAMA nº 306/2002.

De acordo com a Lei nº 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente tem por finalidade a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, visando assegurar, no país, condições e interesses para a proteção da vida humana seguindo uma série de princípios. Em 27 de dezembro de 2000, entra em vigor a Lei nº 10.165, alterando alguns dispositivos da Lei nº 6.938/81. Em uns dos dispositivos alterados, tem-se o anexo VIII, que divide as atividades consideradas altamente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais em grupos, como: AAlto, MMédio, Alto, Médio e Pequeno (Oliveira, 2011).

Diante de estudos e pesquisas nos sítios oficiais das Secretarias Estaduais do Meio Ambiente, limitando-se aos Estados Brasileiros das empresas que são classificadas como altamente poluidoras, pela Política Nacional do Meio Ambiente, apresenta-se, no quadro abaixo, a comparação entre os Estados que possuem empresas altamente poluidoras com os Estados que obrigam a realização de Auditoria Ambiental:

Quadro 1 – Os Estados Brasileiros e a Auditoria Ambiental.

Estados com empresas consideradas altamente poluidoras	Estados que obrigam à realização da Auditoria Ambiental
Amazonas	Ceará
Bahia	Espírito Santo
Ceará	Minas Gerais
Espírito Santo	Rio de Janeiro
Mato Grosso	Rio Grande do Sul
Minas Gerais	
Pará	
Rio de Janeiro	
Rio Grande do Sul	
Santa Catarina	
São Paulo	

Fonte: Adaptado de Gov.br (2022)

É possível perceber que o Estado do Amazonas, Bahia, Pará, Santa Catarina e São Paulo possuem empresas que tem um alto teor de poluição e não possuem leis que obrigam essas Organizações a realizar Auditoria Ambiental (Gov.br, 2019). Com base nisso, a seguir serão abordadas algumas Leis Estaduais que obrigam a essa realização.

Em 26 de novembro de 1991, entrou em vigor, a Lei nº 1.898, no Estado do Rio de Janeiro, regulamentando a prática de Auditoria Ambiental. De acordo com essa lei, ficam obrigadas, a realização de Auditorias Ambientais periódicas anuais, as empresas ou atividades de elevado potencial poluidor, entre as quais:

- I- as refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e seus derivados;
- II- as instalações portuárias;
- III - instalações aeroviárias (aeroportos, aeródromos, aeroclubes);
- IV - as instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
- V - as instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- VI - as unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas e radioativas;
- VII - as instalações de tratamento e os sistemas de disposição final de esgotos domésticos;
- VIII - as indústrias petroquímicas e siderúrgicas;
- IX - as indústrias químicas e metalúrgicas (Rio de Janeiro, 1991, p. 1).

A lei determina, em seu artigo 6º que quando for detectada qualquer infração, será necessária a realização de auditorias trimestrais, até que sejam corrigidas as irregularidades, independente da aplicação de penalidades

administrativas. Vale ressaltar que esta lei se encontra em vigor, no Estado do Rio de Janeiro.

No Estado de Minas Gerais, no dia 16 de janeiro de 1992, foi sancionada a Lei nº 10.627, que obriga a realização de Auditorias Ambientais periódicas, com intervalo máximo de dois anos, para as empresas que praticam atividades de elevado potencial poluidor descritas nos incisos da Lei nº 1.898/91, exceto os incisos II e III. Em 15 de janeiro de 2004, entrou em vigor a Lei nº 15.017, que altera alguns dispositivos da Lei nº 10.627/92, onde acrescenta que as atividades de barragens de contenção de resíduos, de rejeitos e de água e as indústrias de papel e celulose, também deverão realizar auditorias (Araújo, 2015).

Segundo a Lei nº 10.627/92, fica a cargo do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) determinar, quando necessário, Auditorias Ambientais por entidades com capacitação técnica, impondo diretrizes e prazos específicos. O Estado do Espírito Santo regulamentou através da Lei nº 4.802 de 16 de agosto de 1993, a obrigatoriedade de realização periódica de Auditoria Ambiental. Em seu artigo 3º prevê a realização de Auditorias Ambientais periódicas com intervalo máximo de três anos, cujas atividades se enquadram em:

- I - refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e seus derivados; II - instalações portuárias;
- III - instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
- IV - instalações de processamento e de disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- V - unidades de geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas e radiativas;
- VI - instalações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos;
- VII - indústrias petroquímicas e siderúrgicas;
- VIII - indústrias químicas e metalúrgicas;
- IX - indústrias de celulose e papel;
- X - lixo hospitalar;
- XI - mineração;
- XII - vetado.
- XIII - unidade de geração de energia por fonte radioativa e indústrias petroquímicas (Espírito Santo, 1993, p. 1).

A Lei nº 12.148, de 29 de julho de 1993, estabelece Auditorias Ambientais no Estado do Ceará. Segundo a lei, estão sujeitas às Auditorias Ambientais as empresas com atividades potencialmente poluidoras, a saber:

- I. Refinarias, oleodutos e terminais petrolíferos;
- II. Instalações portuárias;
- III. Instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
- IV. Instalações de processamento e disposição final de resíduos tóxicos ou perigosos;
- V. Estações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos, hospitalares e industriais;
- VI. Indústrias petroquímicas, siderúrgicas, químicas, metalúrgicas, têxteis, de produtos alimentícios em geral;
- VII. Indústrias de beneficiamento de couros e peles;
- VIII. Indústrias de beneficiamento de oleaginosas;
- IX. Indústria de celulose e papel;
- X. Usinas de processamento de lixo;
- XI. As atividades de mineração;
- XII. As barragens que acumulam acima de 200 milhões de m³ (Brasil, 1993, p. 2).

De acordo com a referida lei, as Auditorias Ambientais periódicas devem ser realizadas anualmente e as ocasionais devem ser realizadas sempre que solicitado pelos órgãos: Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) e o Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA), ou a partir de denúncias feitas por cidadãos ou entidades civis. A lei impõe que, os auditores deverão ter conhecimento dos setores que serão auditados, experiência em matéria de gestão ambiental, além de formação e competência necessária para a condução da auditoria. (Pasqual, Costa & Fernandes, 2006). Por fim, Pasqual, Costa & Fernandes (2006) apontam que a legislação ambiental sofre mudanças frequentemente, anulando-se alguns diplomas e adicionando-se outros, sendo

assim, o auditor deve ficar sempre atento as modificações, revogações e inovações das leis.

A auditoria é o procedimento onde se verifica a precisão das demonstrações contábeis e das diversas ações realizadas nos processos das empresas, onde as organizações se viram obrigadas a aperfeiçoar sua maneira de administrar, e, a auditoria tornou-se uma grande ferramenta de gestão, mas para isso é importante conhecer os tipos de ferramentas de gestão, avaliar o uso das informações apresentadas pela auditoria e evidenciar os pontos fortes e fracos da organização (Iudícibus, 1998).

De acordo com Oliveira (2005), à medida que a empresa estabelece as suas metas, o gestor deve fazer o planejamento contábil, pois a eficiência do sistema de informações contábeis de uma empresa é fundamental para a análise das demonstrações contábeis e o uso das ferramentas de gestão nas pequenas e médias empresas vem permitindo que estas tenham um maior desenvolvimento nos negócios, as que não possuem nenhum tipo de controle estão sujeitas a fecharem suas portas em um menor período.

A auditoria pode ser vista de duas formas, a externa e interna e, para Castro (2010):

A auditoria passou a ser vista como uma atividade de assessoramento, com finalidade de garantir que os controles fossem adequados, corretamente executados e que as informações geradas fossem fidedignas, espelhando a realidade financeira e econômica da entidade. (Castro, 2010, p. 382).

O auditor, nesse sentido, é a pessoa responsável pela execução deste trabalho e pode ser tanto um funcionário (auditoria interna) quanto uma pessoa e/ou empresa contratada (auditoria externa) e apesar de que o objetivo das duas auditorias seja o mesmo, que é detectar erros e verificar os procedimentos e registros contábeis, apresentam diferenças entre si.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os problemas ambientais causados pelas empresas têm atraído a atenção social, aumentando a pressão sobre as autoridades para que assumam maior responsabilidade social e ambiental e desenvolvam normas como forma de proteger o meio ambiente e alcançar o desenvolvimento sustentável.

A pesquisa realizada afirma que uma dessas normas é a promulgação de leis nacionais exigindo a aplicação de auditorias ambientais, utilizadas nas empresas como uma ferramenta eficaz de proteção ao meio ambiente, com a função de verificar possíveis infrações às normas ambientais.

De forma geral, este trabalho mostrou a importância da auditoria ambiental como forma de avaliação nas empresas evitando e reduzindo os impactos causados ao meio ambiente, e, um meio de auxiliar os gestores na tomada de decisões, buscando um melhor desempenho. sustentável por meio do cumprimento de leis estaduais específicas.

Dentre as limitações apontadas pela enquete notou-se que as informações nos sites das empresas não eram padronizadas, e que havia dificuldade em encontrar respostas para questões formuladas para o potencial da empresa comunicações que não divulguem de forma aberta e transparente o assunto sob investigação.

Conflitos de interesses

Os autores declaram que não há conflitos de interesse. Todos os autores estão cientes da submissão do artigo.

REFERÊNCIAS

- Araújo, D. D. (2015). *Auditoria Ambiental e sua aplicabilidade: um enfoque à legislação estadual brasileira*. (Dissertação de Mestrado da Universidade De Rio Verde Faculdade De Ciências Contábeis). [https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/DANIELE%20DIAS%20ARAUJO%20-%20AUDITORIA%20AMBIENTAL%20E%20SUA%20APLICABILIDADE%20-%20UM%20ENFOQUE%20A%20LEGISLACAO%20ESTADUAL%20BRASILEIRA\(1\).pdf](https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/DANIELE%20DIAS%20ARAUJO%20-%20AUDITORIA%20AMBIENTAL%20E%20SUA%20APLICABILIDADE%20-%20UM%20ENFOQUE%20A%20LEGISLACAO%20ESTADUAL%20BRASILEIRA(1).pdf)
- Brasil. (1981). *Lei no 10.165 de 27 de dezembro de 2000*. Altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=323>
- Brasil. (2015). *Ministério do Meio Ambiente*. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O que é o CONAMA? Brasília: Ministério do Meio Ambiente. <http://www.mma.gov.br/port/conama/>
- Castro, D. P. de. (2010). *Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público*. (3ª. ed.). São Paulo: Atlas.
- Ceará (Estado). (1993). *Lei nº 12.148, de 29 de julho de 1993*. Dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais e dá outras providências. Fortaleza, CE: Assembleia Legislativa, 1993. <http://www.semace.ce.gov.br/institucional/procuradoria-juridica/legislacao/>
- Dall'Agnol, J. A. (2008). *Auditoria Ambiental: instrumento do princípio da prevenção no sistema de gestão e direito ambiental*. 117f. (Dissertação de Mestrado em Direito Ambiental e Biodireito, Universidade de Caxias do Sul. <https://repositorio.uces.br/jspui/bitstream/11338/310/1/Dissertacao%20Alencar%20Joao%20Dallagnol.pdf>
- GIL, Carlos, A. Como Elaborar Projetos de Pesquisa, 6ª edição. São Paulo, Atlas, 2017.
- Iudícibus, S. (1998). *Contabilidade gerencial*. (6. ed.). São Paulo: Atlas.
- Nascimento, M. F. do. (2010). *A Auditoria Ambiental e as situações em que o recurso se faz necessário*. (Monografia, Especialista em Gestão Ambiental, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro). http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/N203922.pdf
- Neto, J. M. (2012). *Histórico e considerações sobre Auditoria Ambiental*. Opinião Sustentável. <http://www.opiniaosustentavel.com.br/2012/01/historico-e-consideracoes-sobre.html>
- Oliveira, N. S. (2011). *Uma abordagem exploratória sobre a Auditoria Ambiental no contexto das normas nacionais*. (Monografia, Universidade de Rio Verde, Rio Verde, 2011).
- OLIVEIRA, G.: Estudo de Casos. In COSTA, OLIVEIRA e CECY, (Orgs) Metodologias Ativas: aplicações e vivências em Educação Farmacêutica. São Paulo. Abenfarbio. 2013
- Oliveira, D. de P. R. (2005). *Sistemas de informações gerenciais: estratégicas, táticas e operacionais*. (10º. ed.). São Paulo: Atlas.
- Oliveira Filho, M. L. (2002). *A auditoria ambiental como ferramenta de apoio para o desempenho empresarial e a preservação do meio ambiente: uma abordagem contábil e gerencial em indústrias químicas*. (Dissertação de Mestrado, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo). <http://doi.org/10.11606/D.12.2002.tde-12122005-144634>
- Pasqual, D. L., Costa, C. A. G. Da. & Fernandes, F. C. (2006). Auditoria Ambiental de conformidade legal: um enfoque à legislação ambiental federal e do Estado de Santa Catarina. *Anais XLII Encontro Nacional de Engenharia de Produção*. Fortaleza. http://www.planoauditoria.com.br/site/download/audamb_audit_ambiental_sc.pdf

Piva, A. L. (2007). Auditoria Ambiental: um enfoque sobre a Auditoria Ambiental compulsória e a aplicação dos princípios ambientais. *Anais do XVI Congresso Nacional De Pesquisa E Pós-Graduação Em Direito*. Belo Horizonte., http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/ana_luiza_piva.pdf

Schenini, P. C., SANTOS, J. A. Dos. & OLIVEIRA, F. V. De. (2007). A importância da Auditoria Ambiental nas organizações. *Anais do XLV CONGRESSO DA SOBER*. Londrina. <http://www.sober.org.br/palestra/6/394.pdf>

Vegini, D. (2007). *Contabilidade e Auditoria Ambiental como instrumento gerencial: um estudo de caso em um hospital*. (Monografia, Bacharel em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina. <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis293955>

Veira, F. P. (2011). A importância da Auditoria Ambiental para as organizações. *Revista Eletrônica da Facimed*, 3(3), 1-15. <http://www.facimed.edu.br/site/revista/pdfs/abd35b70aeebbbed4bdcf68a6b3940b7c.pdf>